

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. Brasília, 338 centro ☎ 336.11.35 fax 336.13.83
CEP 72.920.000 CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 530/97, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Autoriza a assinatura de Contrato com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus Membros **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica, por força desta Lei, o Chefe do Poder Executivo autorizado a **firmar Contrato com o BANCO DO BRASIL S/A** - Agência de Alexânia, pelo prazo de 02 (dois) anos, objetivando a prestação, pelo Banco, dos serviços de pagamentos de servidores do Município, através de Cartão Magnético, visando a economia de mão de obra na estrutura administrativa do Município, necessária na emissão de cheques para tal fim, bem como na aquisição dos referidos talonários de ordens de pagamento a vista.

Art. 2º) Fica igualmente autorizado a abertura de crédito especial no valor necessário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para manutenção do presente Contrato, na classificação funcional programática estabelecida pela Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, a saber:

- 03- **Administração e Planejamento**
- 08- **Administração Financeira**
- 032- **Controle Interno**
- 2.46- **Manutenção de Contrato com o BANCO DO BRASIL S/A Agência de Alexânia-GO.**
- 3.1.3.2- **Outros Serviços e EncargosR\$ 4.000,00**

Art. 3º) Fica, ainda, autorizado a utilizar recursos disponíveis do presente orçamento através de anulação parcial de dotações orçamentárias não utilizáveis para fazer face às despesas autorizadas no art. 2º desta Lei, a saber:

- 03- **Administração e Planejamento**
- 08- **Administração Financeira**
- 021- **Administração Geral**
- 2.06- **Manutenção da Secretaria Administrativa**
- 3.1.9.1- **Sentenças Judiciais.....R\$ 4.000,00**

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Av. Brasília, 338 centro ☎ 336.11.35 fax 336.13.83
CEP 72.920.000 CGC 01298975/0001-00

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,
Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de dezembro de 1997.


Iraci Antonio Davi
Prefeito Municipal de Alexânia-GO